



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 00/42021, DE 001 DE JUNHO DE 2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS

PARECER

1. Trata-se do Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.**"

I - RELATÓRIO

2. O referido Projeto de Lei Complementar em comento foi analisado por esta Comissão e verificado a sua legalidade e constitucionalidade, nos termos claros e objetivos direcionados exclusivamente a matéria que disciplina, atendendo dessa forma os pressupostos de sua edição. De todo exposto, pode-se concluir que o referido projeto encontra-se respaldado na legislação em vigência.

I - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

3 A matéria encontra respaldo jurídico no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

III - DA LEGALIDADE

4 A Lei Orgânica do Município normatiza em seu Art. 48 – e em seus Incisos preconiza as iniciativas privativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

- III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV – matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos;
- V – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;
- VI – concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;
- VII – matéria típica de administração, dependente de autorização legislativa.

6. Ante o exposto, o parecer é pela procedência integral de autoria da Comissão de Justiça e Redação Final da ação, com os preceitos legais, constitucionais, regimental e de temática é de parecer favorável que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de autoria do Poder Executivo, seja aprovado na íntegra juntamente com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Porto Murtinho, 04 de julho de 2022.


Maria Donizete dos Santos

Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final


Rodrigo Fróes Acosta

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final